



PROJETO DE LEI N. **070**/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 21/8/2023
x *[Assinatura]*

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Os cidadãos, com domicílio eleitoral em Eusébio, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano subsequente, direito aos seguintes benefícios:

I – isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;

II – isenção de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;

III – isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU de propriedade do convocado;

IV – dois dias de folga, além dos concedidos pela Justiça Eleitoral, aos servidores públicos municipais;

V – abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso em eventos culturais e/ou esportivos promovidos pelo Município ou, quando privados, realizados em estabelecimentos municipais.

Art. 2º Para pleitear os benefícios tributários previstos no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;

II – cópia da cédula de identidade;

III – cópia do Título de Eleitor;

IV – cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 11/08/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 3º Fica estabelecido critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.



Parágrafo único. O serviço prestado à Justiça Eleitoral será considerado como título quando se tratar de concurso de provas e títulos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

FARES ANDRADE SAID FILHO
Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nosso projeto de lei a geração de direitos aos servidores públicos municipais de Eusébio, que sejam convocados e sirvam nas eleições gerais ou municipais, gerando com isso bem estar social e nada mais justo do que retribuir ao servidor, que trabalhou no seu período de folga, que é o final de semana, com benefícios à sua escolha.

Desta forma, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos a matéria em comento.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

FARES ANDRADE SAID FILHO
Vereador de Eusébio

